23 — Os condicionalismos impostos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 84/88, de 20 de Julho, serão respeitados sequencial e cumulativamente nas operações reguladas nos números anteriores.

24 — Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos da UNICER — União Cervejeira, S. A., será convocada uma assembleia especial dos titulares de acções do tipo B, no mesmo local e uma hora antes da reunião da assembleia geral prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 353/88, de 6 de Outubro.

25 — A fim de tornar efectivo o cumprimento do limite de 5 % de participação no capital social imposto às entidades estrangeiras, será recusado o registo das acções sempre que esse limite seja atingido, devendo a sociedade comunicar, de imediato, tal facto aos interessados.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1989. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Portaria n.º 206/89

de 11 de Março

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas, a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira, sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani	Afeganistão	* 2$88,77
Austral	Argentina	* 11$45,81
Baht	Tailândia	* 5$79,51
Balboa	Panamá	* 145$85,82
Birr	Etiópia	* 70$55,59
Bolívar	Venezuela	* 3$94,01
Boliviano	Bolívia	* 60$15,91
Cedi	Ghana	* $61,39
Colón	Costa Rica	1$96,45
	Salvador	* 29$22,01
Coroa	Checoslováquia	28$06,32
	Dinamarca	21$45,13
	Islândia	* 3$16,61
	Noruega	* 22$22,00
	Suécia	23$89,57
Córdoba	Nicarágua	* $19,06
Cruzado	Brasil	* $28,80
Marco alemão	República Federal da Alemanha	82$75,67
Dinar	Argélia	* 22$67,94
	Barein	* 387$15,41
	Iraque	* 469$98,71
	Jordânia	* 307$72,02
	Jugoslávia	* $03,52
	Kuwait	* 519$91,33
	Líbia	* 513$88,85
	Tunísia	* 166$32,54
	Iémene	* 425$46,01
Dirham	Marrocos	* 17$87,01
	Emirados Árabes Unidos	* 39$77,94
Dólar	Estados Unidos	* 146$82,77
	Austrália	123$33,27
	Baamas	* 145$85,82
	Bermudas	* 145$85,82
	Canadá	* 121$71,63
	Guiana	* 14$65,10
	Hong-Kong	* 18$80,36
	Jamaica	* 26$84,85
	Libéria	* 145$85,82
	Nova Zelândia	* 92$91,25
	Singapura	* 74$41,31
	Taiwan	* 5$19,09
	Trindade e Tabago	* 34$29,57
	Zimbabwe	* 76$44,72
Dracma	Grécia	* 1$00,17
ECU	CEE	171$68,10
Florim	Holanda	73$36,87
	Antilhas Holandesas	* 81$68,71
	República do Suriname	* 81$76,89
Forint	Hungria	* 2$78,71
Franco	França	24$23,60
	República da Guiné	* $48,70
	Mónaco (v. França).	
	Guadalupe	24$22,55
	Martinica	24$22,55
	Bélgica	3$94,82
	(1)	$48,46
	Miquelon	24$22,55
	Guiana Francesa	24$22,55
	Luxemburgo	3$94,70
	Madagáscar	* $10,90
	Suíça	98$22,63
Gourd	República do Haiti	* 29$22,01
Guarani	Paraguai	$14,49
Iene	Japão	1$17,34
Inti	Peru	* $41,67
Kiat	Birmânia	* 22$85,37
Kwacha	Malawi	* 56$40,11
	Zâmbia	* 15$87,21
Lempira	Honduras	* 72$92,91
Leone	Serra Leoa	* 4$01,03
Leu	Roménia	10$33,99
Lev	Bulgária	* 176$80,74
Libra	Reino Unido	262$79,27
	Chipre	* 313$50,01
	Egipto	* 62$77,91
	Irlanda	221$31,33
	Líbano	* $28,62
	Malta	* 441$27,67
	Síria	* 30$75,82
	Sudão	* 32$57,62
Lira	Itália	$11,154
	Turquia	* $08,35
Marco	República Democrática Alemã	83$06,24
	Finlândia	35$03,57
Naira	Nigéria	* 28$80,52
Novo peso	Uruguai (2)	* $35,60
Novo xelim	Uganda	$98,23
Peseta	Espanha	1$26,32
Peso	Chile	* $59,23
	Colômbia	* $44,93
	Cuba	* 191$69,38
	República Dominicana	* 23$00,02
	Filipinas	* 6$87,58
	México	* $06,38
Quetzal	Guatemala	* 54$10,35
Rand	África do Sul	* 61$15,83
Real	Arábia Saudita	* 38$96,14
Ren-Min-Bi	República Popular da China	* 39$36,96
Rial	Irão	* 2$13,72
	Omã	* 378$80,60
Ringgit	Malásia	* 54$34,86
Rublo	URSS	* 241$21,63
Rupia	Sri-Lanka	* 4$45,77
	Índia	* 9$83,87
	Indonésia	* $08,51
	Paquistão	* 7$91,06
Shekel	Israel	* 89$79,19
Sucre	Equador	* $30,45

Divisas	Países	Cotações médias
Won	Coreia do Norte	* 150$35,97
	Coreia do Sul	* $21,12
Xelim	Áustria	11$76,67
	Quénia	* 8$34,93
	Somália	* $69,58
	Tanzânia	* 1$22,79
Zaire	Zaire	* $65,49
Zloti	Polónia	* $29,63

(1) Gabão, Níger, República do Benin, Togo, Burkina Faso, Chade, República Centro-Africana, Mali, Camarões, Costa do Marfim, Congo (Brazzaville), Senegal, Guiné Equatorial.
(2) Média de Outubro e Novembro.
* Desvalorização.

Ágio do ouro: 24,444.

Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais.

Assinada em 1 de Março de 1989.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 207/89

de 11 de Março

Considerando que um funcionário do extinto Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis (FAOJ) se encontra a prestar serviço no Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas (IAECP);

Considerando que este funcionário optou pela sua integração no quadro do IAECP, mas não existe vaga da respectiva categoria neste organismo:

Com fundamento no disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 483/88, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º Ao quadro do pessoal do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas (IAECP) é aditado um lugar de técnico auxiliar principal (letra J), no qual será provido o funcionário desta categoria pertencente ao extinto Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis (FAOJ) que se encontra a prestar serviço no IAECP.

2.º Este lugar será extinto quando vagar.

3.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 1 de Março de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp,* Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Manuel Filipe Correia de Jesus,* Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4$50; preço por linha de anúncio, 93$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República,* o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 18$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex